

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

TERMO DE DELIBERAÇÃO - SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2023 - PROCESSO 370/2023

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC 023613.989.23-5. A Senhora **JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a suspensão da abertura do Processo em epígrafe **SINE DIE**.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de dezembro de 2023.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 23141,23142/2023

Valor: R\$ 29.907,65

Avaré, 20 de dezembro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 23220/2023

Valor: R\$ 964,76

Avaré, 20 de dezembro de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 22971,23211,23321,23322/2023

Valor: R\$ 7.131,12

Avaré, 20 de dezembro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 22982,22984,23221,23324/2023

Valor: R\$ 16.524,61

Avaré, 20 de dezembro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição e instalação de vidros, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de prédios públicos.

Fornecedor: Mayla Ferro Moraes Santos Construções - ME

Empenho(s): 21043,21044/2022

Valor: R\$ 1.056,48

Avaré, 20 de dezembro de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça
Empenho(s): 23242/2023
Valor: R\$ 5.000,00
Avaré, 20 de dezembro de 2.023
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me
Empenho(s): 23143/2023
Valor: R\$ 60.742,62
Avaré, 20 de dezembro de 2.023
Judésio Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de persianas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação no DESS.

Fornecedor: Diego Leone
Empenho(s): 22977/2023
Valor: R\$ 10.670,00
Avaré, 20 de dezembro de 2.023
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de persianas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação na Secretaria Esp. Dos Direitos das Pessoas Port. De Deficiência.

Fornecedor: Diego Leone
Empenho(s): 22933/2023
Valor: R\$ 8.740,00
Avaré, 20 de dezembro de 2.023
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de execução de rampas acessíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Municipalidade.

Fornecedor: Construtora Santo Antonio Ltda.
Empenho(s): 13342,17020/2023
Valor: R\$ 50.909,32
Avaré, 20 de dezembro de 2.023
Alexandre Leal Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Obras